

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0310/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 99901.000352/2015-63

RECORRENTE: Roberto Nascimento da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco do Brasil - BB**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia de todas as PROCURAÇÕES em que figura a si como outorgado e o Banco do Brasil e/ou seus agentes como outorgante no período de 20/04/2009 a 23/09/2012, quando trabalhou na função comissionada de Gerente de Serviços UN, na agência 4127-0 Seringueiras RO.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Afirma que o pedido não encontraria amparo na Lei 12.527/2011, cita a súmula CMRI nº 1/2015 e afirma que as procurações outorgadas por instrumento público, poderão ser obtidas nos cartórios da abrangência do município de Seringueiras-RO.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. Após diligências, restou evidente que o levantamento da informação pelo Banco encontraria óbice no art. 13, III do Decreto 7.724/2012, em vista do modelo adotado para a gestão desta espécie documental. A CGU buscou contato com o Cartório de Seringueiras/RO a fim de garantir a disponibilidade dos documentos lá registrados, sugerindo ao recorrente que buscasse a informação solicitada por aquela via.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Frise-se que esse solicitante não solicitou a informação de onde poderia ser encontrado os documentos requeridos.

Portanto, o BB e a CGU respondem a uma solicitação que não foi feita.

Esse solicitante não pediu endereço de cartório nenhum.

Trata-se então de resposta que não corresponde à solicitada.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue and brown ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

O fato é que se trata de documentos existente e disponíveis, visto que o Banco sempre arquiva as procurações, mesmo as em desuso.

De forma que não há justificativa legal para negar a solicitação das procurações, conforme assegura a LAI 12527/11:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Não há que se falar em "serviços adicionais" pois se trata do maior Banco do país em que os recursos são virtualmente ilimitados, de pessoas e de tecnologia.

Não há que se falar em Súmula, pois súmula NÃO É LEI, e ninguém está obrigado a acatar decisões com fundamento em súmula.

De fato, ficam os agentes do BB e da CGU sujeitos ao que prevê a LAI 12527/11:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Basta o BB tirar cópias das procurações e entregar via e-SIC. A localização dos documentos já foi dada, agência Seringueiras RO, prefixo 4127-0."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, com fundamento no art. 13, III do Decreto 7.724/2012.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, III do Decreto 7.724/2012.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures in blue and red ink, including a large blue signature at the top right and several smaller signatures below it.


5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco do Brasil-BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União